



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047664/2020

REQUERENTE: Secretaria da Fazenda

Parecer Administrativo nº. 2718/2020

1. QUESTÃO POSTA:

Trata-se de processo administrativo através do qual a Secretaria da Fazenda solicita parecer quanto à concessão de Abono Natalino aos Servidores Municipais do quadro efetivo e cargos de provimento em comissão.

2. CONSIDERAÇÕES:

Consoante à análise do pedido e informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, através do ofício nº 85/2020 e declaração do Departamento de Planejamento e Orçamento, através do Superintendente Elinésio Lopes Santana Júnior, passamos a tecer as seguintes considerações.

Verifica-se que o Abono Natalino vem sendo praticado por esta administração desde 2013, ao passo que a previsão orçamentária sempre contou com esta despesa.

Ainda tem-se a informação de que o índice de gasto com pessoal em 2019 totalizou 42,42%, já no corrente ano, essa despesa está em 40,3% no segundo quadrimestre e 40,18% do terceiro quadrimestre.

Ou seja, claramente as medidas impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, surtiram efeitos nas despesas previstas pro corrente ano.

Salienta-se também que o Departamento de Planejamento Orçamentário demonstrou outras reduções contratuais, ou seja, o impacto econômico referente a concessão do Abono Natalino, foi previamente compensado.

Diante das informações trazidas, resta amplamente demonstrado que o principal objetivo da Lei Complementar nº 173/2020 foi plenamente cumprido, uma vez que existiu uma previsão orçamentária desta despesa, sendo que vem sendo trabalhada desde 2013, e ainda sim existiu a compensação desta despesa continuada.

Em 11 de novembro de 2020, o Tribunal de Contas do Estado emitiu um Acórdão de nº 3255/20, onde cita:



Por fim, recomenda-se de que seja alterada a lei nº 158/2019, incluindo nesta previsão legal de que os efeitos desta, se apliquem para o exercício de 2020.

SMJ é o parecer.

Encaminhe-se ao **GABINETE** para conhecimento, análise e decisão final, e providências necessárias.

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR Nº 31.740

Procurador Jurídico do Município

Aprovo o Parecer:

PAULO SÉRGIO VITAL

OAB/PR N. 25.750

Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR : www.apucarana.pr.gov.br



ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 099/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR
ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO
ART. 16 DA LEI 101/2000
CONTROLADORIA INTERNA

Programa de Governo	Código: Abono Natalino		
EVENTO	Descrição da Ação:	Altera a Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019, que concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal Efetivo e cargos de Provimento em Comissão.	
☐ Criação	VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
☐ Expansão		dez/20	dez/20
☒ Alteração			

ESTIMATIVA DA DESPESA EM 2020: R\$ 313.400,00			
--	--	--	--

NATUREZA	2020
-----------------	-------------

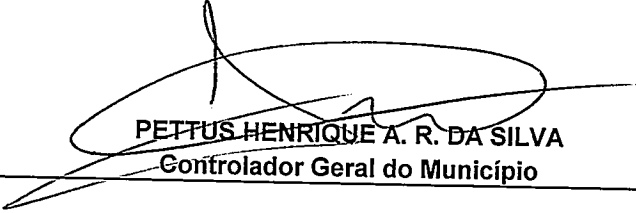
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 313.400,00
---------------------------	-----------------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
--	--	--	--

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL 10/2020 (B)	IMPACTO (A/B)%
2020	R\$ 313.400,00	R\$ 404.264.652,24	0,078

FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.


PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



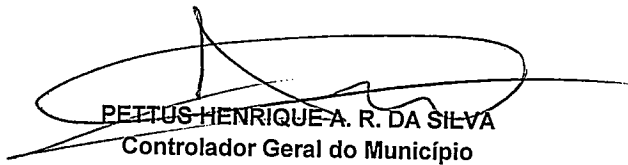
IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO
VIGÊNCIA 12/2020 A 12/2020
CONTROLADORIA INTERNA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
Abono Natalino	R\$ 100,00

IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

Impacto Anual 2020 (01 meses)	R\$ 313.400,00
Abono Natalino Total	R\$ 313.400,00
Número de Servidores da Prefeitura Municipal	896
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores da Prefeitura Municipal	R\$ 89.600,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	869
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	R\$ 86.900,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Educação	1.338
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores da Autarquia Municipal de Educação	R\$ 133.800,00
Número de Servidores do IDEPPLAN	31
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores do IDEPPLAN	R\$ 3.100,00
Número de Servidores Total	3.134
IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (01 meses)	R\$ 313.400,00

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.


PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 099/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR
ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO
ART. 16 DA LEI 101/2000
CONTROLADORIA INTERNA

Programa de Governo	Código: Abono Natalino		
EVENTO	Descrição da Ação:	Altera a Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019, que concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal Efetivo e cargos de Provimento em Comissão.	
☐ Criação	VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
☐ Expansão		dez/20	dez/20
☒ Alteração			
ESTIMATIVA DA DESPESA EM 2020: R\$ 313.400,00			
NATUREZA	2020		
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 313.400,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL 10/2020 (B)	IMPACTO (A/B)%
2020	R\$ 313.400,00	R\$ 404.264.652,24	0,078

FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.


PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



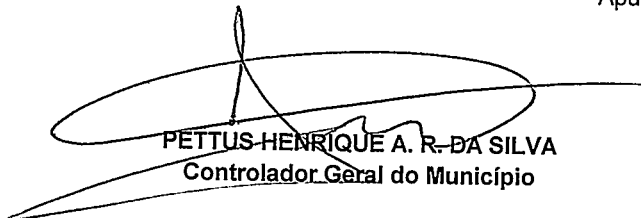
IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO
VIGÊNCIA 12/2020 A 12/2020
CONTROLADORIA INTERNA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
Abono Natalino	R\$ 100,00

IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

Impacto Anual 2020 (01 meses)	R\$ 313.400,00
Abono Natalino Total	R\$ 313.400,00
Número de Servidores da Prefeitura Municipal	896
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores da Prefeitura Municipal	R\$ 89.600,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	869
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde	R\$ 86.900,00
Número de Servidores da Autarquia Municipal de Educação	1.338
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores da Autarquia Municipal de Educação	R\$ 133.800,00
Número de Servidores do IDEPPLAN	31
Valor Total de Abono Natalino aos Servidores do IDEPPLAN	R\$ 3.100,00
Número de Servidores Total	3.134
IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (01 meses)	R\$ 313.400,00

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.


PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício SEFAZ nº 85/2020

Apucarana, 01 de Dezembro 2020.

Prezado Senhor:

- Considerando o encerramento do ano e consequentemente a aproximação das festividades e, como é usual desta administração conceder Abono Natalino aos Servidores Municipais do quadro efetivo e Cargos de Provimento em Comissão;

- Considerando as Leis 149/2013, 157/2014, 151/2015, 087/2016, 098/2017, 130/2018 e 158/2019 aprovadas em anos anteriores na qual concede Abono Natalino aos servidores municipais.

- Considerando a redução de despesa orçamentária da Autarquia de Educação, Autarquia de Saúde e Prefeitura no exercício de 2020, conforme declaração do Superintendente de Planejamento e Orçamento em anexo;

- Considerando a redução do índice de gasto com pessoal de 42,42% no ano de 2019 para 40,3% (2º quadrimestre) e 40,18% (3º quadrimestre).

Solicitamos a gentileza de emitir parecer quanto à possibilidade legal da concessão em face da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Atenciosamente

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Dr. PAULO SÉRGIO VITAL
Procurador Geral do Município
N/Edifício



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 APUCARANA - PR www.apucarana.pr.gov.br



LEI Nº 149/2013

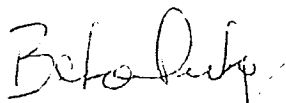
Súmula: Concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal e efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I :

- Art. 1º.** Concede Abono Natalino aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.
- Art. 2º.** O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, na folha de pagamento do mês de dezembro/2013.
- Art. 3º.** O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo vedada a sua incorporação salarial.
- Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2013.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



LEI Nº 157/2014

Súmula:- Concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único – O abono de que trata o caput deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Nº. 47/2013.

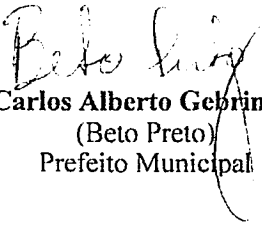
Art. 2º. O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, na folha de pagamento do mês de dezembro/2014.

Art. 3º. O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único – Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de dezembro de 2014.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



LEI Nº 151/2015

Súmula:- Concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único: O abono de que trata o caput deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Nº. 47/2013.

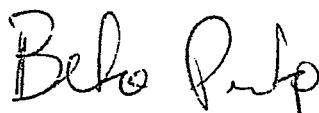
Art. 2º. O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2015.

Art. 3º. O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único – Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de dezembro de 2015.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 APUCARANA - PR www.apucarana.pr.gov.br



LEI Nº 087/2016

Súmula:- Concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Concede **Abono Natalino** aos servidores efetivos ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único: O abono de que trata o caput deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Nº. 47/2013.

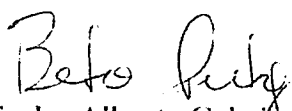
Art. 2º. O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2016.

Art. 3º. O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu de caráter único e não habitual.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de dezembro de 2016.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR

APUCARANA
Prefeitura da Cidade

LEI Nº. 098/2017

Súmula:- Concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único: O abono de que trata o caput deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Nº. 47/2013.

Art. 2º O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2017.

Art. 3º O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu de caráter único e não habitual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de dezembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR

APUCARANA
Prefeitura da Cidade

LEI Nº. 130/2018

Súmula:- Concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único: O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei nº. 047, de 10 de julho de 2013.

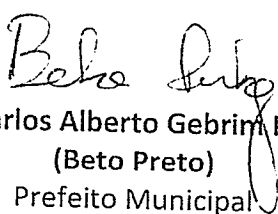
Art. 2º O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2018.

Art. 3º O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único – Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu de caráter único e não habitual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de dezembro de 2018.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 099/2020

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019 que concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 2º O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2019 e de dezembro/2020".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



LEI Nº. 158/2019

Súmula:- Concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único: O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 047, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2019.

Art. 3º O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu de caráter único e não habitual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de dezembro de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal